



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 11 / 03 / 14

### PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a afixação de placas de indicação, nas paradas de ônibus, com número das linhas, os horários e mapas do itinerário do sistema de transporte coletivo municipal.”



Protocolo: 0000639/2014  
10/03/2014 - 11:23:43

**PLO Projeto de Lei Ordinária 31/2014**

**Autor:** RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO. NAS PARADAS DE ÔNIBUS, COM NÚMERO DAS LINHAS, OS HORÁRIOS E MAPAS DO ITINERÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

**A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Nas paradas de ônibus, usadas pelo sistema de transporte coletivo municipal deverão ser afixadas placas com número das linhas, horário e mapas do itinerário de ônibus.

**Art. 2º** As placas serão padronizadas e específicas para esta sinalização.

**Art. 3º** Os ônibus devem ter sinalizado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.

**Art. 4º** Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal fica responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos que realiza.

**Art. 5º** As empresas concessionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Executivo Municipal, bem como o setor de posturas fiscalizar o cumprimento desta Lei.



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 07 de março de 2014.**

**Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB**



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA:**

**Solicito que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.**

**Há algumas necessidades a serem urgentemente efetivadas, a fim de informar corretamente os usuários quanto aos horários e linhas de ônibus de cada parada de ônibus da cidade.**

**Atualmente não existe sinalização com indicação dos números de linhas, horários e mapas nas paradas de ônibus, dificultando a utilização pelo usuário do sistema, tanto pelos usuários locais e pelos turistas. Com a placa de sinalização, o usuário não perde tempo esperando. A identificação do número da linha de ônibus, nas paradas também facilitará aqueles que não possuem o domínio da língua brasileira.**

**O sistema de identificação das linhas de ônibus não é inédito sendo utilizado no país em cidades como o Rio de Janeiro desde a década de 60 e, em países da Europa e da América do Norte.**

**Portanto um processo sistematicamente aprovado para os transportes coletivos. Saliento que a implantação da lei trará o benefício do conforto aos moradores da cidade, assim como aqueles que estão em trânsito, quer motivo de turismo ou de negócios.**

**Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 07 de março de 2014.**

**Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB**